DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20907/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19279/2017
PROTOCOLO	: 1843209
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS
CONTRATADA	: IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO – ME
VALOR	: R$ 96.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 079/2017** - (fls. 51-85) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 161/2017** - (fls. 128-132).

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de caçambas no perímetro urbano do Município de Paraíso das Águas/MS, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–54591/2017* - (fls. 169-174).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-30049/2017* - (fls. 175) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do RITC/MS, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do regramento supra.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 079/2017* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Municipal n.º 047/13, Portaria n.º 154/17 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 161/2017* - (fls. 128-132) obedece ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de caçambas no perímetro urbano do Município de Paraíso das Águas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (fls. 128).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 128).

O contrato está estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (fls. 129).

O extrato deste contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 de Lei Geral de Licitações – fls. 134.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 173-174), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 79/2017 realizado pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complemen-*

tar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa Igor Pereira Rosa Paniago - me (CNPJ nº 17.278.593/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 175), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 169/174 peça 22), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório originário do Pregão Presencial n° 79/2017, e da formalização do contrato n° 161/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório de *Pregão Presencial n.º 079/2017* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 161/2017* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 079/2017** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 161/2017** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Igor Pereira Rosa Paniago – ME,** CNPJ/MF

n.º 17.278.593/0001-55, representada pelo Senhor Juraci Severino Paniago**,** CPF/MF nº 583.146.791-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator